

**SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DA DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS PRECATÓRIOS**

**RELATÓRIO ATUALIZADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2021**

<b>N O M E</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>VARA</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL</b>
<b>ABDENAGO BATISTA PEREIRA JÚNIOR</b>	<b>0014785-20.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0333376-52.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 30.08.2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021.</b>
<b>ABELARDO SOARES SOBRINHO</b>	<b>0042083-21.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>02.09.2021: VISTA A AGU SOBRE A MEMÓRIA DE CÁLCULOS APRESENTADAS PELO O AUTOR.</b>
<b>ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA</b>	<b>0506298.80.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2021.</b>
<b>ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE</b>	<b>0504142.19.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.10.2019.</b>
<b>ADILSON RICARDO TAVARES</b>	<b>0820345-49.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>19.06.2021: MUDANÇA DE CLASSE ALTERADA PARA RECURSO INOMINADO. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ RELATOR, TERCEIRA RELATORIA - FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - TR, PARA RELATAR E MARCAR PAUTA DE JULGAMENTO.</b>
<b>ADRIANO FERREIRA DE AMORIM</b>	<b>0013163-03.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>21.07.2021: VISTA A AUTOR PARA</b>

			<b>APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES À EXECUÇÃO.</b>
<b>ALBERTO FERNANDO AMAZONAS AFONSO</b>	<b>0008396.53.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. BAIXA DEFINITIVA.</b>
<b>ALBERTO FERNANDO DE ARAÚJO</b>	<b>0509306-02.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR</b>	<b>0509338-07.2017.4.05.8200 (AÇÃO DOS 3.17%)</b>	<b>7ª VARA</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR (28.86% e GOE)</b>	<b>0034113-67.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
<b>ALICE REIS SANTIAGO</b>	<b>0008842-22.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2020.</b>
<b>ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA</b>	<b>0810308-60.2019.4.05.8200 0500060-30.2021.4.05.9820 RECURSO INOMINADO</b>	<b>3ª VF/PB 3ª TURMA RECURSAL</b>	<b>19.06.2021: MUDANÇA DE CLASSE ALTERADA PARA RECURSO INOMINADO. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ RELATOR, TERCEIRA RELATORIA - BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO - TR, PARA RELATAR E MARCAR PAUTA DE JULGAMENTO.</b>
<b>ALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA DEVOLUÇÃO DO PSS SOBRE OS VALORES DA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE</b>	<b>0807672-87.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>05.02.2021: CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>ALUISIO MEDEIROS SILVA JUNIOR</b>	<b>0800401-27.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>16.11.2020: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA</b>	<b>0026216-85.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
<b>ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS</b>	<b>0508666-62.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>ANA VIRGÍNIA RAMOS LEITÃO CANDEIA</b>	<b>0820341-12.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>07.08.2021: PROCESSO CONCLUJSO PARA DESPACHO,</b>

			<b>PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>ANAILDES PINHEIRO DE C. CORREIA PAMMELA CARVALHO CORREIA PATHYANE CARVALHO CORREIA PETERSON CARVALHO CORREIA</b>	<b>0042298-94.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>15.04.2021: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. VISTA AS AUTORAS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULOS À EXECUÇÃO.</b>
<b>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS</b>	<b>0049177-54.2017.4.01.3400 0050663-74.2017.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF  26ª VF/DF</b>	<b>RPVS PAGAS NO DIA 08.03.2020.</b>
<b>ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ</b>	<b>0015115-17.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>12.02.2021: CITE-SE À UNIÃO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.</b>
<b>ANTONIO AMARO DAS MERCÊS (HABILITAR A VIÚVA NO PROCESSO)</b>	<b>0810987-60.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>20.02.2021: CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>ANTONIO BESERRA COSTA FILHO</b>	<b>0005317-32.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>23.10.2020: PROCESSO NA 2ª TURMA RECURSAL, PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AGU.</b>
<b>ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO</b>	<b>0818157-83.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>25.01.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>ANTONIO CARLOS MONTEIRO</b>	<b>0033572-34.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
<b>ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO</b>	<b>1013783-61.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>22.06.2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.</b>

ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA (GOE E 3.17%) ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0014427-55 .2019.4.01.3400  1062108-67.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF  25ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>  02.08.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
ANTONIO EUFRÁSIO CORTEZ	0813104-24.2019.4.05.8200	2ª VF/PB	28.01.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DA AGU.
ANTONIO FELICIANO DA SILVA	0027561-52.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	02.07.2021: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS PARA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.
ANTONIO GERALDO DE FREITAS FILHO	0071653-23.2016.4.01.3400 ADV. MAURO LEMOS	24ª VF/DF 1ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO	07.07.2021: JUNTADA DE PLANILHAS DE CÁLCULOS PELO AUTOR, PARA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.
ANTONIO JORGE DOS SANTOS	0506582.88.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2020.</b>
ANTONIO MATEUS DA SILVA FILHO	1068228-29.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	09.09.2021: JUNTADA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.  TEM QUE HABILITAR REGINA NO PROCESSO.
ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES	0808056-84.2019.4.05.8200	3ª VF/PB	<b>28.08.2021: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO PARA EXPEDIÇÃO DA</b>

			<b>REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>ANTONIO PERES DE AGUIAR</b>	<b>0014969-73.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>17.12.2019: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ANTONIO RICARDO MONTEIRO MORAES</b>	<b>0812212-18.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>13.07.2021: JUNTADA DE DOCUMENTOS DETERMINADOS PELO O JUIZ.</b>
<b>ANTONIO RICARDO MONTEIRO MORAES (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0810342-98.2020.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>07.08.2021: VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. SENTENÇA: III. DISPOSITIVO 17. Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida e julgo procedente em parte o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015, para: a) declarar que a contribuição social previdenciária para o PSS incidente sobre créditos acumulados recebidos por meio de precatório ou RPV deve ser calculada de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido pagos ao autor, bem como que não deve incidir tal contribuição sobre os juros de mora; b) condenar a UNIÃO a restituir à parte autora os valores recolhidos a maior a título de PSS em</b>

**desacordo com o regime de competência e sobre os juros de mora, devendo o montante ser acrescido de correção monetária e de juros moratórios, calculados com base na taxa SELIC, nos termos do Manual de Cálculos na Justiça Federal ora vigente, conforme planilha elaborada pela Seção de Cálculos, em anexo, que homologo como parte desta sentença.**

**18. Gratuidade judiciária: considerando que a renda mensal do demandante é superior ao teto dos benefícios pagos pelo RGPS (fls. 7), este juízo entende que a presunção de veracidade da declaração de necessidade do benefício só se sustenta em relação àqueles que têm renda bruta de valor até o teto do RGPS.**

**Dessa forma, resta afastada a presunção, fundada em simples declaração feita neste processo, de que não pode pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do próprio sustento ou da família (art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC/2015), motivo pelo qual indefiro o pedido de justiça gratuita.**

**19. DEFIRO o pedido de retenção de honorários (fl. 59), tendo em**

			<p>vista que o contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia (fl. 4) prevê tal pagamento, no percentual de 15%.</p> <p>20. Ficam as partes exoneradas de qualquer condenação em honorários advocatícios e custas processuais em primeira instância, em face do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 e no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.</p> <p>21. Publicação e Registro decorrem automaticamente da validação desta sentença no sistema eletrônico. Intimem-se.</p> <p>22. Transitada em julgado esta sentença, adote a secretaria as providências para cumprimento da obrigação de pagar (crédito principal) imposta à União (Fazenda Nacional). João Pessoa/PB, (na data de validação no Sistema PJE).</p> <p><b>JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO</b> Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.</p>
<b>ANTONIO SERGIO DIAS BOTELHO</b>	<b>0810958-10.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>09.09.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO APÓS APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES DO AUTOR.</b>
<b>ANTONIO SOARES DE FARIAS FILHO</b>	<b>0810305-08.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>08.08.2021: AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO DO</b>

			<b>TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO INOMINADO, QUE FOI NEGADO POR UNANIMIDADE E A UNIÃO CONDENADA EM 10% DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</b>
<b>ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA</b>	<b>0015623-60.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>24.07.2020: CONCLUSOS AO JUIZ-PRESIDENTE DA TURMA: PARA DECISAO</b>
<b>ARLETE LOURENÇO DA SILVA</b>	<b>0042050-31.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM FEVEREIRO DE 2021.</b>
<b>ARNULFO JOSÉ BARBOSA LINS E SILVA</b>	<b>1005959-17.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>05.08.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</b>
<b>CARLOS ALBERTO DA SILVA (HABILITAR A VIÚVA NO PROCESSO)</b>	<b>0005526-98.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>31.08.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. JÁ SOLICITAMOS AS HERDEIRAS DO COLEGA CARLÃO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETUARMOS A HABILITAÇÃO DELAS NO PROCESSO.</b>
<b>CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA (GOE e 3.17%)</b>	<b>0509322-53.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2019.</b>
<b>CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA (28.86%)</b>	<b>0013733-86.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>13.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AGU SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO O AUTOR.</b>
<b>CARLOS FERNANDO DA SILVA</b>	<b>0508955-92.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2020.</b>
<b>CARLOS JOSÉ BARBOSA DUARTE</b>	<b>0038083-75.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2021.</b>



<b>CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARINHO</b>	<b>0509329-45.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>CARLOS ROBERTO LEANDRO</b>	<b>0503040.62.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2019.</b>
<b>CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO</b>	<b>0513054.46.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE JULHO DE 2019.</b>
<b>CÉLIA MARIA GOMES ALVIM</b>	<b>0032653-45.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>10.09.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AGU SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA AUTORA.</b>
<b>CÉLIO DE SOUZA LIMA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>0810174-96.2020.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>17.09.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RÉPLICA A CONTESTAÇÃO DA UNIÃO.</b>
<b>CÉLIO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0009576.07.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>19.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR SOBRE O DESPACHO DO JUIZ.</b>
<b>CELMA SILVA VIEIRA JOÃO VIEIRA NUNES</b>	<b>0012962-11.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>
<b>CELSO CRISTÓVÃO DA SILVA</b>	<b>0008404.30.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>02.02.2021: PROCESSO ARQUIVADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. O PEDIDO FOI IMPROCEDENTE, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR RECEBEU O PRECATÓRIO EM 17.05.2012 E SÓ DEU ENTRADA NA AÇÃO NO DIA 12.03.2018.</b>
<b>CHARLES BARCELOS DE OLIVEIRA</b>	<b>0032110-42.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>22.08.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA/DECISÃO.</b>
<b>CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES</b>	<b>0033591-40.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020.</b>

<b>CLAUDINETE CAVALCANTI DE SOUSA (VIÚVA DE JOSÉ ANTONIO DE SOUZA)</b>	<b>0001197-43.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>02.08.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>CLÁUDIO ANTONIO MORAES</b>	<b>0008300.38.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
<b>CLÁUDIO ROCHA LIMA</b>	<b>0012691-02.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>
<b>CLESIDE NUNES DA SILVA</b>	<b>0041016-89.2016.4.01.3400 0012839-13.2019.4.01.3400 (PROCESSO DE EXECUÇÃO)</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020.</b>
<b>CLEUDO BIANOR DA FONSECA</b>	<b>0034519-88.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.07.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE C. BARROS</b>	<b>0508951-55.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS VICTOR RIBEIRO DOS SANTOS (FILHOS DE LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS)</b>	<b>1017224-16.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO (AÇÕES GOE, 28.86% e 3.17%)</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>25.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO.</b>
<b>DARCY WANDERLEI GUEDES</b>	<b>0816259-35.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>12.05.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>DEDI BALBINO OLIVEIRA</b>	<b>0032644-83.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM OUTUBRO DE 2020.</b>
<b>DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS</b>	<b>0024696-56.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>
<b>DEMÓCRITO ELIAS DE OLIVEIRA</b>	<b>0820135-95.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>31.05.2021: JUNTADA DE PARECER CONTÁBIL DA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>DEMÓSTHENES COSTA DE AGUIAR</b>	<b>0816782-47.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>15.12.2020: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>DEUSIMAR WANDERLEI GUEDES</b>	<b>0030483-03.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
<b>DIOGO SOUZA FRANCO A. DE AZEVEDO</b>	<b>0811565-23.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>28.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO O AUTOR, AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA UNIÃO.</b>

<b>DJACIR PORTO CAVALCANTE</b>	<b>0502962.68.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM 2019.</b>
<b>DJALMA VALDEVINO DE ARAÚJO</b>	<b>0000993-67.2021.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>08.09.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.</b>
<b>EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO</b>	<b>0042064-15.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>
<b>EDNALDO BRAGA DOS SANTOS</b>	<b>0031120-51.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0321806-69.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 24.08.2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021.</b>
<b>EDNALDO GOMES DA ROCHA</b>	<b>0509080.91.2017.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA NO DIA 27.03.2020.</b>
<b>EDNILSON LEITE DA SILVA</b>	<b>0506306.57.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019.</b>
<b>EDSON ALBUQUERQUE BLOHEN JÚNIOR</b>	<b>1038876-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>17.09.2021: PROCESSO REMETIDO A TURMA RECURSAL, APÓS INGRESSO DE RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO PELA UNIÃO, APÓS A SENTENÇA. SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Em face do que se expôs, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para declarar que o cálculo do PSS relativo ao valor recebido pela parte autora nos autos nº 0002329-17.1990.4.05.8000 (período de novembro/1989 a dezembro/1990), por meio de requisição de pagamento judicial deve observar as tabelas e</b>

			<p>alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos (regime de competência mensal), devendo incidir a alíquota de 6% (seis por cento), com a consequente restituição dos valores recolhidos indevidamente, bem como condenar a UNIÃO na obrigação de pagar à parte autora o valor descontado a título de PSS sobre a parcela correspondente a juros de mora pagos em decorrência de decisão judicial proferida nos autos dos processos n. 0002329-17.1990.4.05.8000 (período de novembro/1989 a dezembro/1990) e 0006181-97.2000.4.05.8000 (período de outubro/1995 a dezembro/2004), tudo corrigido pela Taxa Selic. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância (artigo 55, da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Intimem-se.</p>
<b>EDUARDO RODOLFO ZIMMER</b>	<b>0036969-04.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>06.07.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ELIANE MARIA GONÇALVES BOTELHO</b>	<b>1007011-48.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>11.05.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DA AGU.</b>
<b>ELIZABETE CAETANO LINS</b>	<b>0008297.83.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2020.</b>
<b>ELIZABETH BRANDÃO OLIVEIRA CLAUDINO DE PONTES</b>	<b>1044018-11.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>10.09.2021: INTIME-SE A PARTE RÉ (UNIÃO), PARA APRESENTAR</b>

**AS CONTRARRAZÕES AOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**08.04.2021: SENTENÇA:  
Dispositivo:**

**Ante o exposto, JULGO  
PROCEDENTE EM PARTE O  
PEDIDO, com fulcro no art. 487, I,  
do CPC, para:**

- 1) declarar a inexigibilidade de  
contribuição previdenciária sobre  
parcelas referentes às  
competências anteriores à  
instituição da contribuição  
previdenciária dos inativos, ou  
seja, antes de 20 de maio de 2004,  
mas apenas a partir da data da  
aposentadoria da parte autora,  
recebidos por meio de  
precatório/RPV decorrente de  
decisão judicial;**
- 2) no que tange as parcelas  
referentes às competências  
posteriores à instituição da  
Contribuição Previdenciária dos  
inativos, 21/05/2004, deverá ser  
observado mês a mês se as  
importâncias sofreriam a  
incidência de PSS em razão do  
limite máximo aplicado para os  
benefícios do RGPS, ou seja,  
apenas sobre o que exceder o teto  
do RGPS, nos termos da EC 41 §**

18;

**3) declarar que não deve haver incidência de contribuição para o PSS sobre os juros de mora;**

**4) condenar a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre os citados valores, ressalvas as parcelas já restituídas administrativamente, corrigidos exclusivamente pela Taxa SELIC a teor da Lei nº 9.250/95, que afasta a correção monetária e os juros, desde os recolhimentos indevidos (Precedente: STJ, Resp 1.111.175/SP).**

**A condenação referente ao pagamento das parcelas retroativas fica limitada ao montante de 60 salários mínimos, na data de ajuizamento da ação, somente podendo ser ultrapassado esse valor em decorrência de correção monetária, juros de mora e de prestações vincendas a partir daquela data (enunciado 33 da Súmula da Turma Recursal do DF), hipótese em que, acaso ultrapassado o limite de 60 salários mínimos, na data do pagamento, a parte autora deverá ser intimada para dizer se renuncia ao valor excedente para**

			<p>efeito de expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV. Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, o limite de sessenta salários-mínimos previsto no caput, do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 deve ser considerado de forma individual.</p> <p>Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.</p>
<b>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES</b>	<b>0505977.45.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.11.2019.</b>
<b>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES (GOE E DOS 3.17%)</b>	<b>0026719-72.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 01 DE JULHO DE 2021.</b>
<b>ERNANDE ALBUQUERQUE FONSECA</b>	<b>0517878-44.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>ESÍDIO ANTONIO BOLIS</b>	<b>0008313-37.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2021.</b>
<b>EUCLIDES JOSÉ DO NASCIMENTO</b>	<b>0013673-16.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0333333-18.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 30.08.2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021.</b>
<b>EUDES FARIAS DA SILVA</b>	<b>0820467-62.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>07.08.2021: CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULOS APRESENTADAS PELA CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>EUDES MESQUITA MARINHO</b>	<b>0010928-63.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
<b>EUDES SOUSA MAGALHÃES</b>	<b>0518014.41.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>

<b>FABIANA GOMES LEANDRO</b>	<b>1066424-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>27.08.2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO APÓS A DECISÃO JUDICIAL. DECISÃO: DECISÃO</b>  <b>INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciária, uma vez que o autor recebe remuneração superior a dez salários mínimos – critério estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (cf. AI 1021379-14.2020.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, TRF1, PJE 04/08/2020). Cite-se o réu para que apresente contestação no prazo legal. Após, retornem conclusos para sentença.</b>
<b>FÁDUA DA SILVA PEREIRA</b>	<b>0012968-18.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>
<b>FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA</b>	<b>0036887-70.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>
<b>FERNANDO ALBERTO PRAQUIN PORTO</b>	<b>0008401.75.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>22.04.2021: JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO O AUTOR DETERMINADOS PELO O JUIZ, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULOS.</b>
<b>FERNANDO COELHO DE MORAIS</b>	<b>0502971.30.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10.07.2019.</b>
<b>FERNANDO JOSÉ VIANA</b>	<b>0506815.85.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 27.03.2020.</b>



FERNANDO PUMA SIMÕES BARBOSA	0811834-62.2019.4.05.8200	2ª VF/PB	20.06.2021: PROCESSO NA CONTADORIA JUDICIAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES QUE O AUTOR IRÁ RECEBER.
FERNANDO ROBERTO BARRETO ANDRADE	0001861-45.2017.4.01.3400	24ª VF/DF 2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO	13.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PELA UNIÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO O AUTOR.
FERNANDO TAVARES DA SILVA – 3.17%	0508862.42.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 27.03.2020.</b>
FERNANDO TAVARES DA SILVA – 28.86%	0813842-12.2019.4.05.8200	1ª VF/PB	11.07.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES DA CIÊNCIA DA SENTENÇA.
FLÁVIO DE MELO SALES	0031244-97.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	25.10.2020: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. PEÇAS DO PROCESSO REMETIDAS AO CONTADOR GUTEMBERG, PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES A RECEBER PELO O AUTOR.
FRANCISCA BERNARDO CAMPELO	1058664-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNCO	26ª VF/DF	10.09.2021: JUNTADA DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AGU.  <b>SENTENÇA:</b> <b>Dispositivo:</b> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I,

		<p style="text-align: center;"><b>do CPC, para:</b></p> <p><b>1) declarar a inexistência de contribuição previdenciária sobre parcelas referentes às competências anteriores à instituição da contribuição previdenciária dos inativos, ou seja, antes de 20 de maio de 2004, mas apenas a partir da data da aposentadoria da parte autora, recebidos por meio de precatório/RPV decorrente de decisão judicial;</b></p> <p><b>2) no que tange as parcelas referentes às competências posteriores à instituição da Contribuição Previdenciária dos inativos, 21/05/2004, deverá ser observado mês a mês se as importâncias sofreriam a incidência de PSS em razão do limite máximo aplicado para os benefícios do RGPS, ou seja, apenas sobre o que exceder o teto do RGPS, nos termos da EC 41 § 18;</b></p> <p><b>3) declarar que não deve haver incidência de contribuição para o PSS sobre os juros de mora;</b></p> <p><b>4) condenar a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente retidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre os citados valores, ressalvas as</b></p>
--	--	---

**parcelas já restituídas administrativamente, corrigidos exclusivamente pela Taxa SELIC a teor da Lei nº 9.250/95, que afasta a correção monetária e os juros, desde os recolhimentos indevidos (Precedente: STJ, Resp 1.111.175/SP).**

**A condenação referente ao pagamento das parcelas retroativas fica limitada ao montante de 60 salários mínimos, na data de ajuizamento da ação, somente podendo ser ultrapassado esse valor em decorrência de correção monetária, juros de mora e de prestações vincendas a partir daquela data (enunciado 33 da Súmula da Turma Recursal do DF), hipótese em que, acaso ultrapassado o limite de 60 salários mínimos, na data do pagamento, a parte autora deverá ser intimada para dizer se renuncia ao valor excedente para efeito de expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV. Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, o limite de sessenta salários-mínimos previsto no caput, do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 deve ser considerado de forma individual.**

**Isento de custas e honorários**

			advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.
<b>FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA</b>	<b>0510426-46.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 27.03.2020.</b>
<b>FRANCISCO CREUNIO PINTO</b>	<b>0501394.14.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV Nº 2726251-PB. INSCRITA NO DIA 27.07.2021. LIBERADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021, EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL.</b>
<b>FRANCISCO DE ASSIS CORREIA GOMES</b>	<b>0064886-66.2016.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM NOVEMBRO DE 2020.</b>
<b>FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA</b>	<b>28.86%</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>14.07.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO IMPETRADO PELA UNIÃO, APÓS SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE EM FAVOR DO AUTOR.</b>
<b>FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA</b>	<b>0049530-94.2017.4.01.3400</b> <b>GOE E 3.17%</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE JULHO DE 2020.</b>
<b>FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE</b>	<b>0077582-37.2016.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020.</b>
<b>FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE</b>	<b>0819037-75.2019.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>08.04.2021: JUNTADA AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELO O AUTOR, APÓS A SENTENÇA SER JULGADA IMPROCEDENTE, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUE A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RETENÇÃO DO PSS.</b>

<b>FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA</b>	<b>0033593-10.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>
<b>FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO</b>	<b>0002288-71.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021.</b>
<b>GENAIDE BEZERRA DE ARAÚJO</b>	<b>0508851-03.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10.07.2019.</b>
<b>GENAIDE BEZERRA DE ARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1057529-76.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>30.07.2021: CONCLUSO PARA DECISÃO APÓS A AGU TER INGRESSADO COM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE.</b>
<b>GENILDA ARAÚJO DE MORAES PENSIONISTA DE PAULINO MORAES</b>	<b>0036952-65.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.</b>
<b>GERALDO DE ARAÚJO GOMES</b>	<b>0032167-60.2018.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>26.06.2021: PROCESSO MIGRADO PARA O PJE. AGUARDANDO DESPACHO.</b>
<b>GERALDO ERNESTO DA SILVA FILHO</b>	<b>1016080-07.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>03.08.2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO A RÉPLICA APRESENTADA PELO O AUTOR.</b>
<b>GERALDO MANUEL CASEIRO</b>	<b>0037665-40.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>15.09.2021: PROCESSO INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 23.09.2021, PELO O RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL.</b>  <b>SENTENÇA:</b> <b>DISPOSITIVO:</b> <b>Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico/tributária que obrigue a parte autora ao pagamento de contribuição previdenciária para o regime</b>

			<p><b>próprio de previdência social (PSS) retido por ocasião do pagamento do precatório/RPV sobre o valor principal e a correção monetária de vantagem remuneratória e/ou diferenças salariais de servidor público que superem o PSS que seria devido à luz da lei de regência à época, ou seja, a tributação pelo PSS deve seguir o regime de competência, segundo a fundamentação desta sentença; b) declarar a inexistência de relação jurídico/tributária que obrigue a parte autora ao pagamento de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social (PSS) retido por ocasião do pagamento do precatório/RPV sobre os juros de mora de vantagem remuneratória e/ou diferenças salariais de servidor público.</b></p>
<b>GILDETE SILVA DE CARVALHO</b>	<b>0025352-13.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
<b>GUSTAVO FERRAZ GOMINHO</b>	<b>0801296-85.2020.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>30.11.2020: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>GUSTAVO LUIZ DA SILVEIRA COELHO</b>	<b>0501654.91.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>19.09.2020: PROCESSO AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>HAMILTON HENRIQUE C. DE LIMA</b>	<b>0001147-17.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>
<b>HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES</b>	<b>0013159-63.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>

<p><b>HELLEN SIMONE LIMA LOPES PENSIONISTA DE JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO</b></p>	<p><b>1051178-87.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b></p>	<p><b>27ª VF/DF</b></p>	<p><b>31.08.2021: PROCESSO REMETIDO A TURMA RECURSAL, APÓS SENTENÇA. SENTENÇA:</b></p> <p><b>II – DISPOSITIVO</b> Ante o exposto, <b>julgo PARCIALMENTE PROCEDENT E o pedido, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO na obrigação de pagar à parte autora o valor descontado a título de contribuição ao PSS, no que se refere aos valores excedentes à alíquota de 6% (seis por cento) até a edição da MP 560/1994, assim como os valores resultantes da incidência da contribuição ao PSS sobre os juros de mora (requisição de pagamento nos Processos de Execução n°s 0000230- 10.2009.4.05.8000, 0800092- 05.2012.4.05.8000 e 0002752- 59.1999.4.05.8000 - 1ª e 2ª Varas Federais – Seção Judiciária de Alagoas), corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do recolhimento.</b></p> <p><b>Sem custas e honorários advocáticos nesta instância (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Intimem-se.</b></p> <p><b>Transitada em julgado, proceda-se</b></p>
--	---	-------------------------	---

			à correspondente execução.
<b>HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS</b>	<b>0517866.30.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>HENRIQUE RUPINIEWSKI</b>	<b>0809528-86.2020.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>08.05.2021: JUNTADA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA AGU.</b>
<b>HERÓDOTO DORTA DO AMARAL (GOE E 3.17%)</b>	<b>0034168-18.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
<b>HERÓDOTO DORTA DO AMARAL (28.86%)</b>	<b>0034169-03.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>01.06.2021: VISTA A AGU PARA SE MANIFESTAR.</b>
<b>HILTON SERRES DA SILVA</b>	<b>0809524-49.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>23.04.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>IDELFONSO FERREIRA LIMA</b>	<b>0023625-19.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0262041-70.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 08.07.2021. LIBERADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
<b>ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA</b>	<b>0509316-46.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VARA</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>ITANER PINHEIRO FILHO</b>	<b>1063341-02.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>20.05.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>IVANEIDE MARIA ARRUDA DA SILVA</b>	<b>0801009-25.2020.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>28.04.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>IVONALDO SOUZA SANTOS</b>	<b>0507389-08.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>01.09.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA UNIÃO.</b>
<b>JAIME PÉROLA LEITÃO</b>	<b>0518018.78.2017.4.05.8200 (SÓ OS 3.17%)</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>



<b>JAIME PÉROLA LEITÃO (GOE e 28.86%)</b>	<b>0013166-55.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>
<b>JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX</b>	<b>0032169-30.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2021.</b>
<b>JOÃO FREIRE SOLANO</b>	<b>0001333-40.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>05.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO, APÓS APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO O AUTOR.</b>
<b>JOÃO JORGE FALCÃO DA SILVA</b>	<b>0008403.45.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0262037-33.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 09.07.2021. LIBERADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
<b>JOÃO VIEIRA PRIMO DE OLIVEIRA</b>	<b>0507763.27.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 02.06.2020.</b>
<b>JOAQUIM FURTADO DA SILVA</b>	<b>0800632-54.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>12.09.2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. AGUARDANDO INSCRIÇÃO JUNTO AO TRF5ª REGIÃO.</b>
<b>JOAQUIM FURTADO DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1008302-83.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>25.08.2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO À RÉPLICA APRESENTADA PELO O AUTOR.</b>
<b>JOSÉ ADAMAU DE SÁ</b>	<b>0812376-80.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>21.06.2021: PROCESSO CONCLUSO A TURMA RECURSAL PARA JULGAMENTO INOMINADO IMPETRADA PELA UNIÃO.</b>
<b>JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES</b>	<b>0503057.79.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>JOSÉ ELITON ALVES</b>	<b>1028405-48.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>15.09.2021: PROCESSO CONCLUSO AO PRESIDENTE DA 1ª TURMA, APÓS INGRESSO DE</b>

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO  
PELA AGU.**

**17.06.2021: JULGAMENTO DO  
RECURSO INOMINADO DE  
APELAÇÃO PELA TURMA  
RECURSAL:**

**E M E N T A - VOTO**

**TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO  
PARA O PSS. APOSENTADOS.  
PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE  
DOCUMENTOS RECHAÇADA.  
PERCEPÇÃO DE VALORES DE  
APOSENTADORIA POR MEIO DE  
PRECATÓRIO/RPV EM RELAÇÃO  
A PERÍODOS ANTERIORES E  
POSTERIORES A 19/05/2004.  
INCIDÊNCIA DA CPSS SOBRE O  
PRINCIPAL E SOBRE OS JUROS  
DE MORA. CARACTERIZAÇÃO DO  
INTERESSE DE AGIR.**

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL  
INOCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE  
DE APLICAÇÃO LITERAL DO ART.  
16-A DA LEI Nº. 10.887/04.  
ADOÇÃO DO REGIME DE  
COMPETÊNCIA, SOB PENA DE  
LESÃO AOS PRINCÍPIOS  
CONSTITUCIONAIS DA  
ANTERIORIDADE E DA  
IGUALDADE TRIBUTÁRIAS. NÃO  
INCIDÊNCIA SOBRE OS VALORES**

**REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS  
INCORRIDAS ATÉ 19/05/2004.  
ISENÇÃO DOS VALORES  
INFERIORES AO TETO DE  
CONTRIBUIÇÃO PARA O RGPS A  
PARTIR DE 20/05/2004. ADI Nº.  
3.105. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS  
DE MORA. ILEGALIDADE. DIREITO  
À RESTITUIÇÃO. RECURSO  
DESPROVIDO. SENTENÇA  
MANTIDA.**

- 1. a parte autora tem direito à restituição da contribuição para o PSS, nos termos do quanto decidido na sentença proferida nestes autos, que está de acordo com toda a fundamentação ora exposta.**
- 2. De observar-se, por fim, que, já na vigência do CPC/2015, o STJ vem entendendo que "... não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução." (REsp 1775870/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN,**

			<p><b>SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018).</b></p> <p><b>3. Recurso desprovido. Sentença mantida. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei nº. 9.099/95.</b></p> <p><b>4. Sem custas. A recorrente pagará honorários advocatícios de 10% sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>A C Ó R D Ã O</u></b></p> <p><b>Decide a Primeira Turma Recursal, por unanimidade, negar provimento ao recurso.</b></p> <p><b>1ª. Turma Recursal, Juizado Especial Federal – SJDF. Brasília – DF, 10/06/2021.</b></p>
<b>JOSÉ GOMES BARBOSA</b>	<b>0801437-70.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>17.09.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA AGU.</b>
<b>JOSÉ MANOEL DE BARROS</b>	<b>1061825-44.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>10.03.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>JOSÉ MARCELINO DE MEDEIROS</b>	<b>0010940-77.2019.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>23.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO PARA O PJE.</b>
<b>JOSÉ MARQUES LEAL</b>	<b>0010920-86.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>

<b>JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (28.86%, 3.17% e GOE) – TEMOS QUE HABILITAR A SUA HERDEIRA SOBRINHA SANDRA.</b>	<b>0034156-04.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>06.08.2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>JOSÉ OTÁVIO CORREIA</b>	<b>0005492-26.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>27.02.2020: PROCESSO CONCLUSO AO RELATOR DA TURMA RECURSAL PARA MARCAR PAUTA DE JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.</b>
<b>JOSÉ OTÁVIO CORREIA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1063999-26.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>19.05.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>JOSÉ RIBAMAR FRÓES SILVA</b>	<b>0002294-78.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>06.05.2021: PROCESSO COM BAIXA DEFINITIVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI IMPETRADA DEPOIS DE 05 ANOS APÓS O RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO.</b>
<b>JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO</b>	<b>0008316.89.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.</b>
<b>JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS</b>	<b>0013748-55.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
<b>LAÉCIO DANTAS DE ARAÚJO</b>	<b>0809532-26.2020.4.05.8200</b>	<b>1ª VF/PB</b>	<b>06.05.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>LAURENTINO ALVES MAIA</b>	<b>0518151.23.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>

LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO	0504924.29.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1058086-63.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	27ª VF/DF	15.06.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
LEONARDO COSTA DA SILVA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	1063994-04.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	24ª VF/DF	14.09.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.
LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO	0008852-66.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	<b>RPV Nº 0276111- 92.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 09.07.2021. LIBERADA PARA PAGAMENTO A PARTIR DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0803753-56.2021.4.05.8200 PROCESSO ELETRÔNICO	2ª VF/PB	26.05.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.
LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	0029831-49.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	24.09.2020: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  <b>SENTENÇA: DISPOSITIVO:</b> Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para condenar a UNIÃO a restituir à parte autora os valores descontados indevidamente de sua RPV/precatório, a título de contribuição previdenciária – PSS sobre as parcelas dos juros de mora que lhe foram pagas. Os valores em questão devem ser

			corrigidos pela taxa SELIC, desde o pagamento indevido. Extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC.
<b>LUIS CARLOS CANTANHEDE</b>	<b>0008982.90.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 01 DE JULHO DE 2021.</b>
<b>LUIS CARLOS CANTANHEDE (GOE)</b>	<b>0005316-47.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.</b>
<b>LUIS CARLOS UCHOA MADEIRO</b>	<b>1049272-62.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<p>09.09.2021: JUNTADA DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA AGU.</p> <p><b>SENTENÇA:</b> <b>Dispositivo:</b> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para declarar que a contribuição previdenciária, no processo judicial destacado na petição inicial, deve observar o regime de competência, de forma que incida a alíquota conforme a legislação vigente à época em que as diferenças deveriam ter sido pagas ao servidor. Ainda, declaro que não deve haver incidência de contribuição para o PSS sobre os juros de mora. Condeno a ré, portanto, a restituir à parte autora eventual valor excedente de PSS recolhido nos</p>

**citados processos, corrigidos exclusivamente pela Taxa SELIC a teor da Lei nº 9.250/95, que afasta a correção monetária e os juros, desde os recolhimentos indevidos (Precedente: STJ, Resp 1.111.175/SP).**

**A condenação referente ao pagamento das parcelas retroativas fica limitada ao montante de 60 salários mínimos, na data de ajuizamento da ação, somente podendo ser ultrapassado esse valor em decorrência de correção monetária, juros de mora e de prestações vincendas a partir daquela data (enunciado 33 da Súmula da Turma Recursal do DF), hipótese em que, acaso ultrapassado o limite de 60 salários mínimos, na data do pagamento, a parte autora deverá ser intimada para dizer se renuncia ao valor excedente para efeito de expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV. Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, o limite de sessenta salários-mínimos previsto no caput, do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 deve ser considerado de forma individual. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na**



			forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.
<b>LUIZ CARLOS BANDEIRA</b>	<b>0008309.97.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>21.06.2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. ENTRAMOS EM CONTATO COM OS FAMILIARES PARA FAZER A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS.</b>
<b>LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES</b>	<b>0033588-85.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 01 DE JULHO DE 2021.</b>
<b>MANOEL PEREIRA NETO</b>	<b>0518021.33.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>MARCELO LIMA MACIEL</b>	<b>0811559-16.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>30.04.2021: PROCESSO BAIXADO A VARA DE ORIGEM PARA EXECUÇÃO, APÓS TER SIDO NEGADO O RECURSO INOMINADO DE APELAÇÃO PELA TURMA RECURSAL.</b>
<b>MARCO AURELIO CARMO GONDIM</b>	<b>0025260-69.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>30.08.2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. AGUARDAR INSCRIÇÃO JUNTO AO TRF1ª REGIÃO.</b>
<b>MARCO AURÉLIO DO CARMO GONDIM (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)</b>	<b>1021087-77.2021.4.01.3400</b> <b>PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>09.06.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>MARCOS ANTONIO REIS MARTINS</b>	<b>0010925-11.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
<b>MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO</b>	<b>0033589-70.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2021.</b>
<b>MARCOS VAN DER VEEN COTRIM</b>	<b>0809643-10.2020.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>23.04.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</b>
<b>MARCOS VINICIUS DA SILVA</b>	<b>0028825-41.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020.</b>

<b>MARCUS ANTONIUS HENRIQUE BELO</b>	<b>0810966-84.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>19.06.2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL PARA RECURSO INOMINADO.</b>  <b>PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ RELATOR, TERCEIRA RELATORIA - FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO - TR, PARA RELATAR E MARCAR PAUTA DE JULGAMENTO.</b> <b>SENTENÇA:</b> <b>DISPOSITIVO</b>  <b>ISSO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a União (Fazenda Nacional) a restituir à parte autora os valores pagos a título de contribuição previdenciária pagos a maior nas ações nºs 00006181-97.2000.4.05.8000 e 00002329-17.1990.4.05.8000 (ambas na SJAL), na seguinte forma:</b> <b>- não deverá haver incidência sobre as quantias pagas a título de juros moratórios;</b> <b>- Em relação à GOE - Gratificação de Operações Especiais (PRC121330-AL - 0002329-17.1990.4.05.8000), no período objeto da pretensão inicial (nov/1989 a dez/1990), a alíquota</b>
--------------------------------------	----------------------------------	-----------------	--

			<p>aplicada de PSS era de 6% (seis por cento), nos termos da Lei n.º 6.439/77, regulada pelo Decreto n.º 83.081/1979 (art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", do referido decreto). Logo, como o autor se aposentou em dezembro, é devido apenas o mês de novembro/1989.</p> <p>- Em relação ao "3,17%" (PRC119950-AL - 0006181-97.2000.4.05.8000), não incidirá contribuição previdenciária até maio de 2004. De junho de 2004 a setembro de 2005, incidirá o percentual de 11% sobre o que exceder o teto da Previdência Social.</p> <p>- a exigibilidade da contribuição previdenciária ocorre pelo regime de competência, de modo que deve ser considerado o mês do fato gerador, balizado pelas normas aplicáveis no momento em que deveriam ter sido pagas.</p>
<b>MARIA ALICE DE FIGUEIREDO VINAGRE</b>	<b>0033592-25.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>01.07.2021: AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. AGUARDAR INSCRIÇÃO JUNTO AO TRF1ª REGIÃO.</b>
<b>MARIA APARECIDA BESSA MENDES HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO DA (DEVOLUÇÃO DO PSS DOS PRECATÓRIOS DA GOE, 3.17% e 28.86%)</b>	<b>1009453-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>29.07.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>

MARIA APARECIDA BESSA MENDES (HABILITAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO GOE)	0801582-47.2021.4.05.8000	2ª VF/AL	18.08.2021: O JUIZ SENTENÇIOU, DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DE 70% DOS VALORES, PARA A VIÚVA E AS 02 FILHAS MENORES, FICANDO OS OUTROS 30% PARA OS DEMAIS FILHOS HERDEIROS.
MARIA CELESTE FARIA CAMPANHOLO	0008294.31.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	<b>01.09.2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. AGUARDAR INSCRIÇÃO JUNTO AO TRF1ª REGIÃO.</b>
MARIA CORDÉLIA R. DE DEUS ALENQUER	0507337.15.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020.</b>
MARIA DAS DORES DE LIMA	0803678-51.2020.4.05.8200	3ª VF/PB	18.09.2021: DESPACHO Intime-se a PARTE AUTORA para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Prazo de 15 (quinze) dias.
MARIA DO CÉU DE BARROS AIRES	0810053-34.2021.4.05.8200	2ª VF/PB	10.09.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.
MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS (PSS GOE E 3.17%)	1006979-43.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	17.09.2021: PROCESSO 1006979-43.2021.4.01.3400 ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Brasília, 17 de setembro de 2021.  P/ DIRETOR DE SECRETARIA.
MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0812365-17.2020.4.05.8200	1ª VF/PB	17.04.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA

			<b>PELA AGU.</b>
<b>MARIA GRACIETE MONTEIRO DE BRITO</b>	<b>0501655.76.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>MARIA IRENE CARDOSO DE SOUZA LIMA</b>	<b>0507100.78.2018.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA EM FEVEREIRO DE 2021.</b>
<b>MARIA IRISMAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA (PENSIONISTA DE JOSÉ CLÓVIS GONÇALVES PAIVA).</b>	<b>0803728-77.2020.4.05.8200</b>	<b>1ª V/PB</b>	<b>28.01.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA JOSÉ CORREIA TETEO</b>	<b>0036889-40.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM FEVEREIRO DE 2021. A JUÍZA DETERMINOU QUE AS FILHAS HERDEIRAS JUNTASSEM AO PROCESSO AO PROCESSO O PROCESSO DE INVENTÁRIO.</b>
<b>MARIA JOSÉ FULCO DA SILVA</b>	<b>0504567-46.2018.4.05.8201</b>	<b>9ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO MÊS DE JULHO DE 2020.</b>
<b>MARIA LÚCIA MAENAKA</b>	<b>0028578-26.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
<b>MARIA MADALENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA</b>	<b>0033594-92.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JANEIRO DE 2021.</b>
<b>MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO</b>	<b>0046242-41.2017.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2020.</b>
<b>MARIA MARTA COELHO VIEIRA DE MELO</b>	<b>0048363-42.2017.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM JUNHO DE 2020.</b>
<b>MARIA NAIR BOSPHORD FRANCO E SILVA</b>	<b>1013790-53.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>20.09.2021: AUTOS REMETIDOS A TURMA RECURSAL APÓS SENTENÇA. SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda</b>

			<p>(artigo 487, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO na obrigação de pagar à parte autora o valor descontado a título de contribuição ao PSS incidente sobre a parcela correspondente aos juros de mora (requisição de pagamento no Processo de Execução nº 0001680-51.2010.4.05.8000 - 1ª Vara Federal – Seção Judiciária de Alagoas), corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do recolhimento.</p> <p>Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Defiro os benefícios da justiça gratuita.</p> <p>Transitada em julgado, proceda-se à correspondente execução. Registre-se. Intimem-se.</p>
MARIA NIVALDA DA SILVA PEREIRA E FILHOS. (GOE E COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0809826-78.2020.4.05.8200	3ª VF/PB	12.13.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
MÁRIO DE OLIVEIRA DINIZ FILHO	0012996-83.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	27.07.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA AGU SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO O AUTOR.
MAURO PEREIRA DE SOUSA	0501657.46.2018.4.05.8201	9ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.10.2019.</b>
MAX RODRIGUES FERNANDES	0811502-95.2019.4.05.8200	2ª VF/PB	18.06.2021: JUNTADA DE PARECER COM AS PLANILHAS DE CÁLCULOS, ELABORADOS PELA

			<b>CONTADORIA JUDICIAL.</b>
<b>MONICA DA SILVA</b>	<b>0502323-16.2019.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 03 DE JULHO DE 2020.</b>
<b>NADJA MARIA CARVALHO H. DE SOUZA</b>	<b>0812223-47.2019.4.05.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>27.01.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER</b>	<b>0028908-23.2019.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
<b>NELSON ZENI JÚNIOR</b>	<b>0040694-64.2019.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<p><b>07.05.2021: PROCESSO ARQUIVADO. AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS À EXECUÇÃO.</b></p> <p><b>17.02.2021: VISTA AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA.</b>  <b>- DISPOSITIVO</b> Ante o exposto, julgo <b>PROCEDENTE</b> o pedido, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para condenar a <b>UNIÃO</b> na obrigação de pagar à parte autora os valores descontados a título de contribuição ao PSS, nos seguintes moldes: a) os excedentes a alíquota de 6% (seis por cento) entre novembro de 1989 a dezembro de 1990; b) na sua totalidade, entre a data da aposentadoria do autor (23/10/1998) e o dia 19.05.2004; c) sobre os valores que ultrapassaram o teto do RGPS a partir de 20.05.2004; d) sobre a parcela correspondente aos juros</p>

			de mora (requisição de pagamento nos Processos de nºs 0349963-34.2014.4.05.0000 - 1ª Vara Federal/AL, 0297705-47.2014.4.05.0000 - 2ª Vara Federal/AL e 0233715-77.2017.4.05.0000 - 1ª Vara Federal/AL), corrigidos pela Taxa Selic, desde a data dos recolhimentos.
NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO	0001883-06.2017.4.01.3400	26ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
NIVALTER DA CUNHA LOPES FILHO	0032854-37.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	09.09.2021: AUTOS REMETIDOS PARA TURMA RECURSAL APÓS A A MIGRAÇÃO DO PROCESSO PARA O PJE.
NORBERTO CARMO NETO	0508007.53.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
NORMA CÉLIA VIEIRA DE MEDEIROS	1038871-04.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO	26ª VF/DF	19.05.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
OLIMPIA LUCENA SILVA	0031722-08.2019.4.01.3400  0002670-35.2017.4.01.3400	26ª VF/DF	18.09.2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA DE MIGRAÇÃO DO PROCESSO PARA O PJE.  SENTENÇA: DISPOSITIVO: SENTENÇA I – Relatório: Trata-se de ação ajuizada em desfavor da UNIAO FEDERAL (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL), objetivando que, no cálculo da contribuição



**para o PSS incidente sobre o valor do precatório/RPV recebido pelo autor, seja considerada a alíquota vigente à época em que as parcelas reconhecidas judicialmente deveriam ter sido pagas, apurando-se o respectivo valor, mês a mês, conforme a competência de cada pagamento. Requer, ainda, a não incidência da referida contribuição sobre os juros de mora.**

**Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação pugnando pela improcedência dos pedidos. É o relatório do essencial. Decido:**

**DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para declarar que a contribuição previdenciária, no processo judicial destacado na petição inicial, deve observar o regime de competência, de forma que incida a alíquota conforme a legislação vigente à época em que as diferenças deveriam ter sido pagas ao servidor. Ainda, declaro que não deve haver incidência de contribuição para o PSS sobre os juros de mora. Condeno a ré, portanto, a restituir à parte autora eventual valor excedente de PSS**

			recolhido nos citados processos, corrigidos exclusivamente pela Taxa SELIC a teor da Lei nº 9.250/95, que afasta a correção monetária e os juros, desde os recolhimentos indevidos (Precedente: STJ, Resp 1.111.175/SP).
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA	0024810-92.2019.4.01.3400	27ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE MAIO DE 2021.</b>
PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER	0036968-19.2018.4.01.3400	26ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO	0508064.71.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU	0011895-11.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.</b>
RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU	0508852.85.2018.4.05.8200 (SÓ OS 3.17%)	13ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
REGINA COELI LIMA DE MENEZES	1010714-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO – 28.86%	26ª VF/DF	17.07.2021: JUNTADA DE RÉPLICA À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.
REGINA COELI LIMA DE MENEZES	1010714-84.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO – 3.17%	27ª VF/DF	17.07.2021: JUNTADA DE RÉPLICA À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO.
REGINA LÚCIA DA SILVEIRA	0508074.18.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>21.08.2021: PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
RENATO SALAZAR BATISTA LIMA	0028231-90.2019.4.01.3400	24ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE JUNHO</b>

			<b>DE 2021.</b>
<b>RENATO SALAZAR BATISTA LIMA COMPLEMENTAÇÃO DA GOE</b>	<b>0809824-11.2020.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>07.06.2021: JUNTADA DE IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA AGU.</b>
<b>RICARDO JORGE BELFORT DE CARVALHO</b>	<b>0504909.60.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS</b>	<b>0029848-22.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
<b>RICARDO LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO</b>	<b>0035568.67.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
<b>RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA</b>	<b>1058945-79.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>08.09.2021: ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Juiz Federal da 24ª Vara, diante da autorização contida na Portaria 02/2017 e 01/2021-24ª/Vara SJDF, <u>intime- se a autora para se manifestar, em sede de réplica, sobre a contestação. Prazo de 15 (quinze) dias. Brasília (DF), data da assinatura do documento.</u></b>
<b>RICARDO SOUSA LIMA</b>	<b>0509312-09.2017.4.05.8200 (3.17%)</b>	<b>7ª VARA</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>RICARDO SOUZA LIMA</b>	<b>0508930-79.2018.4.05.8200 (28.86% e GOE)</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>RIVALDO DA SILVA</b>	<b>0821312-94.2019.4.05.8200</b>	<b>2ª VF/PB</b>	<b>02.09.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA.</b>
<b>ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BEZERRA</b>	<b>0042039-02.2018.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 02 DE JULHO DE 2021.</b>
<b>ROBERTO CASO JÚNIOR</b>	<b>0031907-46.2019.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0333336- 70.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 30.08.2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, EM</b>

			<b>QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
<b>ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES</b>	<b>0026255-82.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
<b>ROSANE ANDRADE DA SILVA</b>	<b>0809625-86.2020.4.8200</b>	<b>3ª VF/PB</b>	<b>12.04.2021: JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO, CONFORME DETERMINADO PELO O JUIZ.</b>
<b>ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO</b>	<b>1044852-14.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>21.05.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>SANTANA LUZIA DE LIMA BEZERRA</b>	<b>1058658-19.2020.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<p><b>31.08.2021: SENTENÇA: DISPOSITIVO:</b></p> <p><b>Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na peça inicial, para o fim de condenar a parte ré na restituição, em favor da parte autora, dos valores descontados indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre os valores recebidos judicialmente referentes:</b></p> <p><b>a. a diferença entre a incidência de 11% sobre o valor do principal corrigido e a incidência de 6% mês a mês sobre os valores excedentes recebidos a título de GOE e os referentes ao reajuste de 3,17% até novembro de 1994;</b></p> <p><b>b. a diferença entre a alíquota prevista na Medida</b></p>

			<p><b>Provisória nº 560/1994 e o incidente nas parcelas devidas a partir de novembro de 1994;</b></p> <p><b>c. a parcela dos juros de mora que foi lhe foi paga mediante RPV/precatório.</b></p> <p><b>Os valores em questão devem ser corrigidos pela taxa SELIC, desde o recolhimento indevido.</b></p> <p><b>Sem custas e sem honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.</b></p> <p><b>Interposto recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º., Lei nº. 9.099/95) e, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade, salientando que eventual efeito suspensivo será apreciado pelo juiz relator, nos termos dos artigos 1.010, § 3º. e 1.012, § 3º., ambos do NCPC.</b></p> <p><b>Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</b></p>
<b>SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS</b>	<b>0518024.85.2017.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.05.2019.</b>
<b>SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS</b>	<b>0517863.75.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>

<b>SÉRGIO AUGUSTO SOARES DE MORAIS</b>	<b>0030456-20.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020.</b>
<b>SERGIO ROBERTO COSTA MEDELLA DA SILVA</b>	<b>1006992-42.2021.4.01.3400 PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>24.08.2021: REMETIDOS OS AUTOS EM GRAU DE RECURSO A TURMA RECURSAL, APÓS INGRESSO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELA AGU, APÓS SENTENÇA.</b>  <b>SENTENÇA:</b>  <b>DISPOSITIVO</b> <b>Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda (artigo 487, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO na obrigação de pagar à parte autora o valor descontado a título de contribuição ao PSS, no que se refere aos valores excedentes à alíquota de 6% (seis por cento) até a edição da MP 560/1994, assim como os valores resultantes da incidência da contribuição ao PSS sobre os juros de mora (requisição de pagamento nos Processos de Execução nºs 0800089-50.2012.4.05.8000 e 0003043-59.1999.4.05.8000 - 1ª e 2ª Varas Federais – Seção Judiciária de Alagoas), corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do</b>

			<b>recolhimento.</b>
<b>SERGIO RODRIGUES PONTES</b>	<b>0031614-47.2017.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>SERGIO RODRIGUES PONTES</b>	<b>0008312-52.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV Nº 0309091-92.2021.4.01.9198. INSCRITA NO DIA 14.08.2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
<b>SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO</b>	<b>0033586-18.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.04.2020.</b>
<b>SILVIO REIS SANTIAGO</b>	<b>0006519-44.2019.4.01.3400</b> <b>3.17%</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>17.06.2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. AGUARDANDO INSCRIÇÃO JUNTO AO TRF1ª REGIÃO.</b>
<b>SIMONE ALBUQUERQUE ARAÚJO</b>	<b>0034193-31.2018.4.01.3400</b>	<b>26ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE JULHO DE 2020.</b>
<b>TARCÍSIO LEITE DE LACERDA</b>	<b>0517872.37.2017.4.05.8200</b>	<b>13ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.09.2019.</b>
<b>TERESA JAQUELINE S. T. GONÇALVES</b>	<b>0033668-15.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021.</b>
<b>TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>	<b>1050900-86.2020.4.01.3400</b> <b>PROCESSO ELETRÔNICO</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>23.07.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO.</b>
<b>UBIRAJARA BARBOSA BARROS</b>	<b>0002672-05.2017.4.01.3400</b> <b>ADV. MAURO LEMOS</b>	<b>26ª VF/DF</b> <b>2ª TURMA DO TRF1ª REGIÃO</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021.</b>
<b>VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>0036967-34.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>31.08.2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO TOMANDO CIÊNCIA DA SENTENÇA.</b>

			<p align="center"><b>SENTENÇA.</b></p> <p align="center"><b>Dispositivo. Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) declarar a inexistência de relação jurídico/tributária que obrigue a parte autora ao pagamento de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social (PSS) retido por ocasião do pagamento do precatório/RPV sobre o valor principal e a correção monetária de vantagem remuneratória e/ou diferenças salariais de servidor público que superem o PSS que seria devido à luz da lei de regência à época, ou seja, a tributação pelo PSS deve seguir o regime de competência, segundo a fundamentação desta sentença</b></p>
VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA	0511429-36.2018.4.05.8200	13ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 31 DE JULHO DE 2020.</b>
VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA (COMPLEMENTAÇÃO DA GOE)	0806992-05.2020.4.05.8200	3ª VF/PB	17.12.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
VICENTE RUBENS LIMA DE ARAÚJO	0806992-05.2020.4.05.8200	3ª VF/PB	28.12.2020: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0502985.14.2018.4.05.8200	7ª VF/PB	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020.</b>
WALTER CANDEIA DE SOUTO	0034974-19.2019.4.01.3400	26ª VF/DF	<b>RPV Nº 0333335-85.2021.4.01.9198. INSCRITA</b>



			<b>NO DIA 30.08.2021. PREVISÃO DE PAGAMENTO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.</b>
<b>WASHINGTON LUIZ DE B. SIQUEIRA</b>	<b>0504921.74.2018.4.05.8200</b>	<b>7ª VF/PB</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 10.02.2020.</b>
<b>WASHINGTON LUIZ DE BITTENCOURT SIQUEIRA</b>	<b>0020715-19.2019.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021.</b>
<b>WELLINGTON PAULO AYRES BARBOSA</b>	<b>0021026-44.2018.4.01.3400</b>	<b>24ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA NO DIA 08.06.2019.</b>
<b>WHERBSTER MARTINS CONDE</b>	<b>0029847-03.2019.4.01.3400</b>	<b>23ª VF/DF</b>	<b>09.09.2021: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS JUNTADA DE PLANILHAS DE CÁLCULOS APRESENTADAS PELA CONTADORIA JUDICIAL. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC para condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores descontados a título de contribuição ao PSS sem observância das tabelas e alíquotas vigentes à época em que deveriam ter sido adimplidos; bem como dos valores incidentes sobre os juros de mora.</b>
<b>WILLIAMS CARNEIRO R. DA SILVA</b>	<b>0026722-61.2018.4.01.3400</b>	<b>25ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM DEZEMBRO DE 2020.</b>
<b>WILSON GADELHA VIANA FILHO</b>	<b>0028402-81.2018.4.01.3400</b>	<b>27ª VF/DF</b>	<b>RPV PAGA EM MAIO DE 2020.</b>

WILSON GADELHA VIANA FILHO	0032076-67.2018.4.01.3400	24ª VF/DF	<b>RPV PAGA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2021.</b>
----------------------------	---------------------------	-----------	---

### EXPLICAÇÕES SOBRE ESTA AÇÃO:

Prezados colegas,

**MAIS UMA VEZ, INFORMAMOS QUE AINDA TEMOS DIVERSOS COLEGAS QUE AINDA NÃO TROUXERAM AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INGRESSO DESTA AÇÃO JUDICIAL. VALE REGISTRAR, QUEM RECEBEU PRECATÓRIOS DA GOE E DOS 3.17%, NO ANO DE 2014, ATÉ DEZEMBRO DE 2019, O DIREITO IRÁ DE INGRESSO DA AÇÃO IRÁ PRESCREVER, POR ISSO, SOLICITAMOS AOS COLEGAS QUE AINDA NÃO ENTRARAM COM ESTE PROCESSO JUDICIAL QUE SE DIRIJAM URGENTE À SEDE DO SINPEF/PB, PARA QUE POSSAMOS PRESTAR AS ORIENTAÇÕES DE COMO PROCEDER PARA INGRESSAR COM ESTA AÇÃO JUDICIAL.**

Esta ação é para todos os colegas ativos, aposentados e pensionistas que receberam precatório ou RPV – Requisição de Pequeno Valor, nos últimos 05 (cinco) anos e que tiveram descontos do Plano de Seguridade Social – PSS, sobre a totalidade dos valores, inclusive sobre os juros de mora, quando do recebimento das suas requisições de pagamento.

Agora, tem algumas diferenças: a) para o colega da ativa, ele tem direito de receber os valores do PSS que foram cobrados sobre os juros de mora. Exemplo. Se o seu valor total dos 28.86%, deu R\$ 60.000,00, sendo 40.000,00 mil dos valores principais e 20.000,00 dos juros de mora. Quando você recebeu o precatório (60 mil), pagou os 11% sobre a totalidade, ou seja, pagou R\$ 6.600,00. Se tivesse somente pago sobre os valores principais (40 mil), você só teria pago  $40 \times 11\% = 4.400,00$ , em vez de 6.600,00, uma diferença a maior de 2.200,00. A receita Federal só reconhece a devolução administrativa destes valores sobre os juros de mora. b) para os colegas aposentados por tempo de serviço e por invalidez antes da Lei 10.887/2004, a justiça está reconhecendo a devolução dos valores do PSS pagos na integralidade mais os juros de mora dos valores descontados; c) Para os colegas aposentados por invalidez, depois da Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução do teto em dobro da previdência e os valores do PSS sobre os juros de mora. Outro exemplo: Se o colega pagou 15 mil reais de PSS, estamos pedindo a devolução do dobro do teto da previdência (5 mil normal, o dobro 10 mil), ou seja dos 15 mil descontados, estamos pedindo 10 mil do teto mais os juros de mora; d) para os colegas aposentados por tempo de serviço, após a Lei 10.887/2004, estamos pedindo a devolução dos valores do teto da previdência mais os juros de mora. No mesmo exemplo: Se o colega pagou 15 mil de PSS, estamos pedindo a devolução do teto normal (5 mil) mais os valores dos juros de mora; e) **caso o juiz não entenda as teses acima defendidas, estamos solicitando, também, que subsidiariamente seja aplicado o mesmo entendimento que é feito no imposto de renda de Pessoa física, ou seja, que seja aplicado o mesmo regime de contribuição através de RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, DE ACORDO COM O NÚMERO DE MESES**

**DA CONDENAÇÃO, AS ALÍQUOTAS E TABELAS DO IMPOSTO DE RENDA QUE SERIAM APLICADAS À ÉPOCA SE O COLEGA TIVESSE RECEBIDO SEUS VALORES, ou seja, quem recebeu os 3.17 deu 130 meses e quem recebeu os 28.86% deu 96 meses, na sua grande maioria, então por analogia com os valores declarados do imposto de renda, mês a mês e rendimentos recebidos ACUMULADAMENTE, quando os colegas declararam, ninguém pagou imposto de renda, então aplicando-se o mesmo entendimento para o PSS, ninguém era para ter pago o PSS sobre os valores recebidos dos 3.17% e 28.86%. Agora como a GOE só foram 15 meses de condenação e os colegas pagaram o imposto de renda, não daria para ser aplicado este mesmo entendimento, porém teria que ter sido respeitado a questão do abatimento do teto da previdência para os colegas aposentados por invalidez e por tempo de serviço e o abatimento do PSS sobre os juros de mora.**

**Os colegas que pediram a devolução dos valores do PSS administrativamente a Receita Federal, provavelmente ela só vai devolver os valores sobre os juros de mora e não sobre a totalidade. Se a justiça entender que tem que ser aplicado o mesmo entendimento que é feito para o imposto de renda - RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, os colegas que receberam os 3.17% (130 meses) e 28.86% (96 meses) de condenação, provavelmente terão direito de receberem quase a totalidade do valor pago do PSS, pois as alíquotas do período de condenação destes processos, o fator gerador se deu de 1989/1990 e de 1995/2005 e, nesta época as alíquotas variaram de 6% a 12%, por isso, terão direito a devolução dos 5% cobrados a maior. Já para a ação da GOE (15 meses de condenação), como os colegas pagaram imposto de renda, provavelmente, só terão direito da devolução dos valores do PSS sobre os juros de mora.**

NOS PRÓXIMOS DIAS, ESTAREMOS DIVULGANDO A RELAÇÃO DOS FILIADOS QUE AINDA NÃO PROVIDENCIARAM AS DOCUMENTAÇÕES PARA INGRESSO DA SUA AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO.

**b) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO DA AÇÃO:**

- a) Cópias da identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia do último contra cheque;
- d) Cópia da portaria de aposentadoria ou da pensão ou Declaração do SRH/SR/DPF/PB, informando a data da aposentadoria data de óbito do servidor e a data da concessão da aposentadoria ou pensão;

- e) Extrato do pagamento do precatório ou RPV, fornecidos pela instituição financeira onde foi pago o precatório/RPV ou a DIRF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, correspondente ao ano de pagamento, a ser fornecido pelo banco onde o colega recebeu o precatório ou na própria Receita Federal;
- f) Declaração de que não possui esta ação em outro estado federativo;
- g) Número da requisição de pagamento (precatório ou RPV);
- h) Planilhas de cálculos, sentença, acórdão, certidão de trânsito e ofício requisitório do processo do período condenatório (estes documentos o sindicato solicita a diretoria jurídica da FENAPEF);
- i) Fichas financeiras dos períodos condenatórios das ações: GOE: Janeiro de 1989 a dezembro de 1990; 3.17%: Janeiro de 1995 a dezembro de 2005 e 28.86% (ação de 1997) de janeiro de 1998 a dezembro de 2006 (estas fichas financeiras o próprio sindicato solicita ao Setor de Pagamentos do SRH/SR/PF/PB);
- j) Preencher e assinar a Procuração e o Contrato Advocatício.

**É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.**

**João Pessoa-PB, em 23 de Setembro de 2021.**

**SILVIO REIS SANTIAGO  
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

**Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.**